



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.



Cria a Lei Orgânica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Kennedy -LOSAN-PKE, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **APROVA** eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Kennedy-LOSAN-PKE estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Kennedy -SISAN-PKE.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população kennediense.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º - É dever do poder público municipal respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º - A segurança alimentar e nutricional abrange:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

I . a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos nacionais e internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II . a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III . a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de risco e vulnerabilidade social;

IV . a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V . a produção de conhecimento e o acesso à informação quanto a produção, manipulação e consumo de alimentos ;

VI . a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do estado e dos municípios.

VII garantir o atendimento contínuo dos programas e ações de SAN no município visando o atendimento integral aos programas sociais.

Art. 5º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à autonomia, que confere ao município a primazia de suas decisões sobre a produção distribuição e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Presidente Kennedy deve responsabilizar-se na promoção de cooperação técnica com o estado, o governo federal, outros países, instituições nacional e estrangeira, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN-PKE, integrado por um conjunto de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

órgãos e entidades, em consonância com o Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - A participação no SISAN-PKE de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Kennedy- COMSEA-PKE

§ 2º - Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º - Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN-PKE o farão em caráter interdependente, assegurada à autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º - E dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN-PKE.

CAPÍTULO III

DOS PRINCIPIOS E DIRETRIZES

Art. 8º - O SISAN-PKE reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I . universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável;
- II . preservação da autonomia e respeito à dignidade e dos direitos fundamentais;
- III . participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional; e
- IV . transparência dos programas, das ações, dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º - O SISAN-PKE tem como base as seguintes diretrizes:

- I . promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
- II . descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e da sociedade civil;
- III . monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo; bem como das propostas, projetos, programas e ações aprovados pelo COMSEA-PKE;
- IV . conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia do acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população kennediense;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

V . articulação entre orçamento e gestão das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional; e

VI . estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 10 - O SISAN-PKE tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município de Presidente Kennedy.

CAPÍTULO IV

INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL

Art. 11 - Integram o SISAN-PKE:

I . a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Kennedy, instância responsável pela indicação ao COMSEA-PKE, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN-PKE;

II . o COMSEA-PKE, órgão de deliberação, assessoramento, fiscalizador e consultivo das políticas públicas municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Kennedy vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelas seguintes atribuições:

III . a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Kennedy—CAISAN-PKE, integrada pelas seguintes secretarias municipais: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Assistência Social (Semas), Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (Sema), Secretaria Municipal da Educação (Semed), Secretaria da Saúde de Presidente Kennedy (Semus), Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (Sead), e Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA-PKE, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

b) coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres, instituições públicas e privadas com ou sem fins lucrativos;

IV . os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do município, do Estado e da União.

V . as instituições privadas municipais, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN-PKE.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.12 - Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEA-PKE com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único - O COMSEA-PKE deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 02 dias do mês de agosto de 2013, 42º ano da criação de Presidente Kennedy.


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal